

# Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: <b>Agrupamento de Escolas de Alvalade</b> , pessoa coletiva n.º 600								
079 821, com sede na Escola Secundária Padre António Vieira, sita na Rua Marquês								
de Soveral,1749-063 Lisboa e endereço eletrónico@, neste ato								
representado por, na qualidade de, com poderes para o								
ato.								
Terceiro Outorgante: Clube de Futebol 101 Alvalade, pessoa coletiva n.º 516098969,								
com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 5, 3.º esq., 1700-330 Lisboa e endereço								
eletrónico geral@clubedefutebol101alvalade.pt, neste ato representado por								
, na qualidade de, com poderes para o ato.								
Entre a Freguesia de Alvalade, o Agrupamento de Escolas de Alvalade e o Clube de								
Futebol 101 Alvalade é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se								
rege pelas cláusulas seguintes:								

## Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

 a) Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudável junto da população jovem;

- b) Contribuir para a promoção e divulgação da cultura desportiva;
- c) Contribuir para a acessibilidade e difusão da prática desportiva.

## Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

- 1. A Freguesia de Alvalade compromete-se a ceder a utilização das instalações desportivas de base recreativa e sem enquadramento técnico designadas por Polidesportivo Teixeira de Pascoais, para que os Segundo e Terceiro outorgantes aí desenvolvam as suas atividades curriculares e desportivas, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes e no regulamento interno do equipamento.
- O disposto no número anterior não prejudica a utilização do espaço de arrumos existente no equipamento pela Primeira Outorgante.
- 3. A título excecional e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, a Junta de Freguesia de Alvalade poderá comunicar aos Segundo e Terceiro Outorgantes que, atendendo à realização de atividades ou eventos de relevante e fundamentado interesse público, promovidos por si ou por entidades parceiras, o equipamento cedido não estará disponível para o desenvolvimento das suas atividades.

## Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

#### A Primeira Outorgante:

- 1. Cede ao Segundo Outorgante a utilização das instalações desportivas de base recreativa e sem enquadramento técnico designado por Polidesportivo Teixeira de Pascoais, para que este aí desenvolva a sua atividade curricular de índole desportiva, nos dias úteis, no horário entre as 9horas e as 16h.
- 2. Cede ao Terceiro Outorgante a utilização das instalações desportivas instalações desportivas de base recreativa e sem enquadramento técnico designado por Polidesportivo Teixeira de Pascoais, para que este aí desenvolva a sua atividade desportiva, nos dias úteis após as 16h, nos sábados, domingos e feriados e nos períodos de pausa letiva, de acordo com o horário que conste do respetivo regulamento interno.

- O disposto nos números anteriores não prejudica que possam as Segunda e Terceira Outorgantes, por acordo, no respeito pela finalidade e equilíbrio do presente protocolo, introduzir correções ao horário de ocupação estabelecido.
- A Segunda e Terceira Outorgantes poderão usar o espaço de arrumos existente no equipamento, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula Segunda.
- 5. Verifica o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.
- 6. Assume o pagamento dos custos de fornecimento de serviços essenciais associados ao funcionamento do equipamento desportivo.
- 7. Contratará seguro para proteção das instalações cedidas, assumindo o encargo com o pagamento do respetivo prémio.
- Homologará o regulamento interno do Polidesportivo Teixeira de Pascoais, que para o efeito será elaborado pelo Terceiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.
- 9. Transferirá para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos nas instalações desportivas, no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a:
  - a) Afetar as instalações cedidas, exclusivamente, ao desenvolvimento da sua atividade curricular de índole desportiva, nos períodos que lhe estão alocados, salvo autorização expressa, dada por escrito, da Junta de Freguesia de Alvalade;
  - b) Cumprir e fazer cumprir pelos utilizadores sob sua responsabilidade o regulamento interno do Polidesportivo Teixeira de Pascoais;
  - c) Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento do espaço desportivo, o disposto na legislação aplicável;
  - d) Fazer um uso prudente do equipamento desportivo cedido, assegurando que o mesmo é feito pelos utilizadores sob sua responsabilidade;

- e) Informar, de imediato, a Primeira e Terceiro Outorgantes sempre que, aquando da respetiva ocupação, ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do equipamento cedido;
- f) Articular, de forma colaborativa e de boa fé, com o Terceiro Outorgante todas as questões que se possam suscitar por causa ou a propósito da cedência partilhada do equipamento cedido.
- g) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- h) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades.

## Cláusula Quinta

(Obrigações da Terceira Outorgante)

- 1. A Terceira Outorgante compromete-se a:
  - a) Afetar as instalações cedidas, exclusivamente, ao desenvolvimento da sua atividade desportiva, nos períodos que lhe estão alocados, salvo autorização expressa, dada por escrito, da Junta de Freguesia de Alvalade;
  - b) Viabilizar a utilização do equipamento cedido para realização das atividades de enriquecimento curricular supervisionadas pela Segunda Outorgante, durante os períodos letivos, nos dias úteis, entre as 16h e as 17.30h, no respeito pelo regular funcionamento da sua atividade desportiva e, portanto, condicionada a disponibilidade do equipamento.
  - c) Elaborar e submeter a homologação pela Junta de Freguesia de Alvalade, depois de ouvido o Agrupamento de escolas de Alvalade, até 30 dias após a entrada em vigor do presente protocolo, o regulamento interno do equipamento cedido;
  - d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Polidesportivo Teixeira de Pascoais:
  - e) Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento do espaço desportivo, o disposto na legislação aplicável;

- f) Garantir os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom e regular funcionamento das instalações cedidas, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido, facultando-a à Primeira Outorgante sempre que esta lhe seja solicitada;
- h) Facultar à Primeira Outorgante, anualmente, até 31 de julho, fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação;
- Colaborar nas auditorias determinadas pela Primeira Outorgante e por si levadas a cabo ou mediante recurso a auditor externo, disponibilizando toda a documentação que o auditor jugue adequada e oportuna para aferir da correta aplicação do apoio;
- j) Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos nas instalações desportivas, dos utentes e participantes nas atividades promovidas e enquadradas diretamente pelo Terceiro Outorgante;
- I) Fazer um uso prudente do equipamento desportivo cedido;
- m) Assegurar a manutenção e conservação corrente do equipamento desportivo;
- n) Requerer e obter autorização da Junta de Freguesia de Alvalade antes de levar a cabo quaisquer obras de conservação ou beneficiação, devendo o pedido de autorização ser instruído o projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas, exceto quando se tratem de obras que se revistam de caráter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores ou que, não sendo imediatamente efetuadas, impliquem custos acrescidos ou desproporcionais;
- o) Proceder às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente das instalações pelos mesmos, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da Primeira Outorgante.

- p) Informar, de imediato, a Primeira Outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do equipamento cedido;
- q) Articular, de forma colaborativa e de boa fé, com o Segundo Outorgante todas as questões que se possam suscitar por causa ou a propósito da cedência partilhada do equipamento cedido;
- r) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- s) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades;
- t) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, responder às reclamações apresentadas e enviar, trimestralmente, à Primeira Outorgante, cópias das reclamações e respostas;
- u) Apresentar à Primeira Outorgante até 31 de março, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades das instalações desportivas relativo ao ano anterior;
- v) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento das instalações desportivas à Primeira Outorgante, no prazo máximo de 15 dias, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias obrigatórias definidas na Lei e nos Regulamentos da Freguesia;
- w) Publicitar o apoio da Primeira Outorgante através da menção expressa «Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- x) Cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Protocolo enquanto a situação se mantiver.

### Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade, um representante do Agrupamento de Escolas de Alvalade e um representante do Clube de Futebol 101 Alvalade, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

### Cláusula Sétima

(Vigência)

- 1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará, no respeito pelo calendário letivo, até 31 de agosto de 2022.
- O presente protocolo renova-se automática e anualmente, por sucessivos períodos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com 3 (três) meses de antecedência.

#### Cláusula Oitava

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

- 1.O incumprimento pelo Segundo e Terceiro Outorgantes de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo é fundamento de rescisão por parte da Primeira Outorgante, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à Freguesia.
- 2. Os Outorgantes aceitam que, no caso de incumprimento pelo Segundo e Terceiro Outorgantes de qualquer das obrigações que para eles decorrem do presente contrato, a Primeira Outorgante interpelar-los-á concedendo-lhes um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar o incumprimento e, só findo aquele prazo, sem que o incumprimento se encontre sanado, fará operar a rescisão do protocolo.

- 3.O previsto no número anterior não impede a Junta de Freguesia de Alvalade de proceder ao encerramento imediato das instalações cedidas, sempre a natureza do incumprimento comporte risco para os utilizadores.
- 4. A rescisão do presente Protocolo pela Primeira Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte dos Segundo e Terceiro Outorgantes é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da Primeira Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo da freguesia.

## Cláusula Nona

(Comunicações)

- Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
- 2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

C	) presente	protocolo é	feito e	m triplica	do, send	do um	exempla	ar entre	egue a	cada	a um
d	os outorga	intes.									

		1 0000
Lisboa.	de	de 2020.
เ เธยยส.	(IE	UE ZUZU